



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002666 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 2.226 de 24 de abril de 2019, a Lei Complementar nº 51 de 15 de abril de 2015 e a Lei Complementar nº 67 de 24 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) todos os níveis e graus dos grupos I, II, III, IV, V do Anexo I da Lei nº 2.226 de 24 de abril de 2019.

Art. 2º. Ficam reajustados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) as tabelas dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 51 de 15 de abril de 2015, atualizada pela Lei nº 2.210 de 10 de julho de 2018.

Art. 3º. Ficam reajustados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) as tabelas do Anexo I da Lei Complementar nº 67 de 24 de abril de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 11 de maio de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br